



**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL CONCERNENTE AO CONTRATO N° 158/2019 – PROCESSO N° 1830/2019 – PP N° 06/2019, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A MAX VERDE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.**

a) Como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **IVANDERLEI BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 55.035.601-0 e do CPF/MF nº 633.800.646-53.

b) E, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MAX VERDE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.663.750/0001-18, com sede na Rua Otávio Mangabeira, nº 48, bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP, CEP nº 09.570-660, neste ato representada por Marcel Gallo Razzante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.741.818-2.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com a devida outorga da empresa contratada, fica rescindido a partir de **31/01/2022**, o CONTRATO n.º 158/2019, datado de 17 de setembro de 2019, proveniente do processo interno nº 1830/2019, cujo objeto é a Prestação de Serviços a ser realizada mediante a Locação de 05 Caminhões 6x2 Basculantes com Capacidade de Caçamba de 10m³, Potência Líquida Máxima de no Mínimo 230 Cv; Pbt Homologado 23.000 Kgf; Capacidade Técnica Total e No Mínimo 26.200 Kgf, sendo certo que, por ordem e interesse da Administração, as partes resolvem rescindir, de forma amigável e de comum acordo, o aludido CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

A interpretação e a aplicação dos termos desta rescisão contratual serão regidas pela Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 79, inciso II.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a aceitar a presente rescisão, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 16 de fevereiro de 2022.

**IVANDERLEI BARBOSA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**MAX VERDE  
TRANSPORTES E  
CONSTRUCOES EIRELI  
EPP:09663750000118**

Digitally signed by MAX VERDE TRANSPORTES E  
CONSTRUCOES EIRELI EPP:09663750000118  
DN: c=BR, st=SP, l=SAO CAETANO DO SUL, o=ICP-Brasil,  
ou=000001009949020, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB  
v5, ou=621736200001180, ou=CERTIFICADO DIGITAL  
cn=MAX VERDE TRANSPORTES E CONSTRUCOES EIRELI  
EPP:09663750000118  
Date: 2022.02.18 14:09:00 -03'00'

**MAX VERDE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES  
EIRELI EPP  
Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG. 30.602.322-2

**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**  
RG 40.841.671-3

DS/CONT/APF

